



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

DECRETO N.º 18/2017

DETERMINA A RETROCESSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo parágrafo segundo do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 295/2011;

Considerando a renúncia exarada pela Associação Comercial e Industrial de Serrana da área doada pelo Município por intermédio da Lei Complementar nº 295/2011, para construção de sua sede, conforme documento anexo;

Considerando que a aludida área é de interesse público e será utilizada em novo projeto da Prefeitura, afeta-se a área voltando a mesma a ser encapada pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a retrocessão ao patrimônio público municipal, da área doada à Associação Comercial e Industrial de Serrana - ACIS, para fins de construção da sua sede, por renúncia da própria entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

06 de fevereiro de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

FILIADA À FACESP



Associação Comercial e Industrial de Serrana

Rua Vicente de Paula Lima, 525 – Sobre Loja
14150-000 – Centro – Serrana/SP
(16) 3987-1915

www.aciserrana.com.br – acis@aciserrana.com.br
CNPJ: 66.998.634/0001-93

Serrana, 01 de fevereiro de 2017

À
Prefeitura Municipal de Serrana
Exmo. Sr. Valerio Antônio Galante
Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

A Associação Comercial e Industrial de Serrana, legítima representante dos empresários do município, neste ato representada por seu Presidente Sr. Guinaldo Donizete Cavalheiro, vem mui respeitosamente, manifestar a **RENÚNCIA** da alienação por doação de área pública (LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2011), constante no loteamento denominado Jardim Boa Vista, matriculada sob o nº 14.960, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, cadastrada sob nº 429800-7; Setor 03; Quadra 061; Lote 232, em virtude de suas dimensões e localização não atenderem satisfatoriamente as necessidades do planejamento da edificação e ainda melhor acessibilidade ao empresários e munícipes, bem como, **REQUERER** à V.Sa., de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, A DOAÇÃO DE UMA NOVA ÁREA PÚBLICA, a qual localiza-se à Rua Vicente de Paula Lima esquina com a Rua J. de Martins, para a construção de nossa sede própria, um antigo sonho desta Associação, sendo que esta área atenderá plenamente nossas expectativas.

Sabedores do seu compromisso com o dinamismo e o desenvolvimento empresarial da cidade aliado ao nosso empenho, daremos um grande salto para a edificação da mesma.

É certo que esta ação vem divulgar, enriquecer e agregar no desenvolvimento de nosso trabalho junto aos empresários de Serrana e vem de encontro ainda mais do nosso comprometimento na área social do município, prestando serviços à comunidade em geral.

Importante salientar que esta edificação poderá acolher gratuitamente em suas dependências, a "Sala do Empreendedor" e "Banco do Povo Paulista".

Aproveitamos o ensejo, colocando-nos a sua disposição para maiores esclarecimentos, pois é de suma importância unirmos forças para que juntos possamos realizar todos os nossos projetos, visando assim, uma Associação Comercial e Industrial mais sólida.

Certos de contarmos com o Vosso apoio e colaboração reiteramos protestos de elevada estima distinta consideração e apreço.

Cordialmente,


Guinaldo Donizete Cavalheiro
Presidente



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à ACIS – Associação Comercial e Industrial de Serrana, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.998.634/0001-93, sediada à Rua Vicente de Paula Lima, 525, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Jardim Boa Vista, matriculada sob o nº 14.960, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, cadastrada sob nº 429800-7; Setor 03; Quadra 061; Lote 232; para fins de construção da sua nova sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Inicia-se em um ponto no alinhamento predial do lado par da Rua Estrela Guia (Rua 07) na confluência da Rua Amazonas; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Estrela Guia (Rua 07) com azimute de 284°26'25” e distância de 34,00 metros; deste ponto deflete a direita com azimute de 14°59'41” e distância de 16,40 metros, confrontando com área remanescente do mesmo (Destacamento da Polícia Militar); deste ponto deflete a direita com azimute de 115°07'48” e distância de 34,50 metros, confrontando com os lotes de João Candido Pereira; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Amazonas lado ímpar com azimute de 194°47'02” e distância de 10,00 metros; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 448,48 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana.”

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta

lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a associação, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

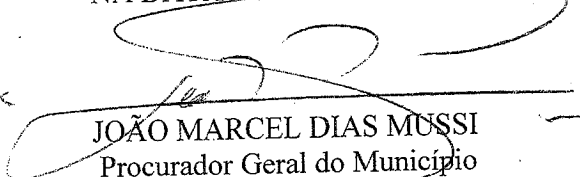
Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de outubro de 2.011.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município